



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 12/11/2025 13:47:29.333 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 4848/2024

PRL n.1

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 4.848, DE 2024**

Dispõe sobre o prazo mínimo de reajuste de plano telefônico, contratado por consumidores.

**AUTOR:** Deputado DUARTE JR.

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4848, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Jr., estabelece que as operadoras de telefonia somente poderão aplicar reajustes em seus planos após o transcurso de intervalo mínimo de doze meses, nos contratos que prevejam prazo de permanência. Prevê, ainda, a obrigação de comunicação prévia ao consumidor, com antecedência mínima de trinta dias, e determina que os reajustes sejam vinculados a índices oficiais de inflação ou a critérios contratuais claros, vedando alterações unilaterais sem justificativa fundamentada.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251231233300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 1 2 3 1 2 3 3 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

Consideramos salutar a preocupação externada pelo autor do projeto de lei em exame, o qual deixa claro, inclusive que iniciativa parte de uma medida adotada pela Agência Nacional de Telecomunicações para atender pedidos das operadoras de telefonia, fato este que foi noticiado amplamente nos meios de comunicação.

A Resolução Anatel nº 768, de 19 de agosto de 2024, prevê que a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, a Concessionária poderá reajustar automaticamente as tarifas objeto deste Regulamento, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, mediante aplicação de fórmula matemática preestabelecida.

A proposição em análise encontra pleno amparo no Código de Defesa do Consumidor, sobretudo nos princípios da transparência, da informação adequada e do equilíbrio nas relações contratuais. O texto legal confere maior previsibilidade financeira, permitindo ao consumidor organizar melhor seu orçamento e se proteger contra aumentos arbitrários e sucessivos que oneram desproporcionalmente o usuário dos serviços.

A medida reforça também a segurança jurídica, contribuindo para maior clareza nas cláusulas contratuais, tradicionalmente complexas nos contratos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

adesão. Ao promover relações de consumo mais transparentes e equilibradas, o projeto tende inclusive a favorecer a fidelização e a estabilidade do mercado, com benefícios para todas as partes envolvidas.

Por se tratar de proposta legislativa que robustece direitos fundamentais e garante justiça nas relações contratuais, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.848, de 2024.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**

Apresentação: 12/11/2025 13:47:29.333 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 4848/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251231233300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



\* C D 2 5 1 2 3 1 2 3 3 3 0 0 \*